



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E
A EMPRESA CIRCUITO MATERIAIS
ELÉTRICOS EIRELI - ME, NA FORMA
ABAIXO.

I. PARTES

CONTRATANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.574.083/0001-83, sediada na Rua 1º de Janeiro nº, 1274, Bairro Catedral, na cidade Altamira, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Vereador Dr. LOREDAN DE ANDRADE MELLO, Presidente da Câmara Municipal de Altamira.

CONTRATADA

A empresa **CIRCUITO MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado interno, com sede na Av. Bom Jesus nº 2245, Bairro Mutirão, na Cidade de Altamira, estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 24.390.276/0001-91, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador Sr. Cláudio dos Santos Alves, brasileiro, casado, vendedor, portador da Carteira de Identidade nº 3694458-SSP/PA e do CPF nº 714.559.142-15, residente a Rua Isaac Barbosa, 2052 – Bairro Brasília – Altamira/PA, telefone (093) 3515-9491.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2018**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1- DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, especializada para fornecimento materiais de consumo e equipamentos diversos (gêneros alimentícios, materiais de limpeza, materiais de construção diversos, expediente, suprimentos e equipamentos de informática, serviços de cópias, fornecimento de centrais de ar, serviços de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

manutenção de centrais de ar, fornecimento de peças de reposição para veículos, serviços de manutenção de veículos).

ITEM	DESCRIÇÃO - LOTE 33	MARCA	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Cabo 1,5mm	Sil	Mt	500	0,70	350,00
02	Cabo 2,5mm preto	Sil	Mt	500	1,00	500,00
03	Cabo 4,00mm preto	Sil	Mt	500	1,60	800,00
04	Cabo 6,00 preto	Sil	Mt	300	2,30	690,00
05	Cabo 10,00mm preto	Sil	Mt	300	4,00	1.200,00
06	Cabo 16,00mm preto	Sil	Mt	20	9,00	180,00
07	Cabo 25,00mm preto	Sil	Mt	200	13,00	2.600,00
08	Cabo 35,00mm preto	Sil	Mt	100	17,50	1.750,00
09	Fio bicolor 2,5mm	Megatron	Mt	200	2,28	456,00
10	Fio torcido 2x1,5mm	Sil	Mt	200	1,87	374,00
11	Fio torcido 2x2,5mm	Sil	Mt	300	2,68	804,00
12	Disjuntor unipolar 10A	Steck	Und	10	4,81	48,10
13	Disjuntor unipolar 160A	Steck	Und	10	4,81	48,10
14	Disjuntor unipolar 20A	Steck	Und	10	4,81	48,10
15	Disjuntor unipolar 25A	Steck	Und	10	4,81	48,10
16	Disjuntor unipolar 32A	Steck	Und	10	4,81	48,10
17	Disjuntor unipolar 40A	Steck	Und	10	6,10	61,00
18	Disjuntor unipolar 50A	Steck	Und	10	6,10	61,00
19	Disjuntor bipolar 10A	Steck	Und	05	21,95	109,75
20	Disjuntor bipolar 16A	Steck	Und	05	21,95	109,75
21	Disjuntor bipolar 20A	Steck	Und	05	24,39	121,95
22	Disjuntor bipolar 25A	Steck	Und	05	24,39	121,95
23	Disjuntor bipolar 32A	Steck	Und	05	24,39	121,95
24	Disjuntor bipolar 40A	Steck	Und	05	24,39	121,95
25	Disjuntor bipolar 50A	Steck	Und	03	23,58	70,74
26	Disjuntor bipolar 63A	Steck	Und	03	38,62	115,86
27	Disjuntor bipolar 70A	Steck	Und	03	47,97	143,91
28	Disjuntor bipolar 80A	Steck	Und	03	79,68	239,04
29	Disjuntor bipolar 90A	Steck	Und	03	79,68	239,04
30	Disjuntor bipolar 100A	Steck	Und	03	79,68	239,04
31	Disjuntor tripolar 10A	Steck	Und	03	32,12	96,36
32	Disjuntor tripolar 16A	Steck	Und	03	32,12	96,36
33	Disjuntor tripolar 20A	Steck	Und	03	32,12	96,36
34	Disjuntor tripolar 25A	Steck	Und	03	32,12	96,36
35	Disjuntor tripolar 30A	Steck	Und	03	35,37	106,11
36	Disjuntor tripolar 40A	Steck	Und	03	35,37	106,11
37	Disjuntor tripolar 50A	Steck	Und	03	35,37	106,11



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

38	Disjuntor tripolar 63A	Steck	Und	03	44,40	133,20
39	Disjuntor tripolar 70A	Steck	Und	02	66,67	133,34
40	Disjuntor tripolar 80A	Steck	Und	02	109,77	219,54
41	Disjuntor tripolar 90A	Steck	Und	02	109,77	219,54
42	Disjuntor tripolar 100A	Steck	Und	02	142,29	284,58
43	Disjuntor tripolar 125A	Steck	Und	02	178,88	357,76
44	Canaleta ventilada 20x20	Ilumi	Und	20	15,04	300,80
45	Canaleta ventilada 30x30	Ilumi	Und	20	18,70	374,00
46	Canaleta ventilada 50x50	Ilumi	Und	20	36,59	731,80
47	Canalata sist x com fita	Steck	Und	20	5,69	113,80
48	Fita isolante 20mts 3m ou similar	3M	Und	20	5,69	113,80
49	Fita auto fusão	Tram. Lux2	Und	5	26,00	130,00
50	Tomada simples 20A - embutir	Tram. Lux2	Und	30	5,69	170,70
51	Tomada dupla 20A - embutir	Tram. Lux2	Und	20	12,20	244,00
52	Tomada três seções 20A - embutir	Tram. Lux2	Und	20	20,33	406,60
53	Interruptor simples - embutir	Tram. Lux2	Und	20	7,24	144,80
54	Interruptor duplo - embutir	Tram. Lux2	Und	20	13,01	260,20
55	Interruptor três seções - embutir	Tram. Lux2	Und	20	18,70	374,00
56	Tomada conjugada - embutir	Tram. Lux2	Und	20	13,82	276,40
57	Interruptor 2 seções+tomada	Tram. Lux2	Und	10	17,89	178,90
58	Ventilador parede	Ventisol	Und	05	215,00	1.075,00
59	Lâmpada fluorescente 40w	Blumenau	Und	100	7,00	700,00
60	Lâmpada fluorescente 20w	Blumenau	Und	60	5,50	330,00
61	Reator eletrônico 1x40w	Margirius	Und	50	16,26	813,00
62	Reator eletrônico 2x40w	Margirius	Und	60	30,90	1.854,00
63	Reator eletrônico 1x20w	Margirius	Und	20	14,64	292,80
64	Reator eletrônico 2x20w	Margirius	Und	20	25,21	504,20
65	Bomba injetora 1cv	Schneider	Und	01	909,99	909,99
66	Chave bóia de nível aut.	Anauger	Und	02	37,40	74,80
67	Fixa fio miguelão	Ribeiro	Und	20	2,03	40,60
68	Lâmpada led 16w bivolt	Taschibra	Und	50	30,08	1.504,00
69	Lâmpada led 9w bivolt	Taschibra	Und	20	17,08	341,60
70	Lâmpada led 25w bivolt	Ourolux	Und	30	60,00	1.800,00
71	Tubo eletroduto preto ¾ pvc	Jgs	Und	25	5,69	142,25
72	Curva PVC ¾	Jgs	Und	15	2,28	34,20
73	Luva PVC ¾	Jgs	Und	30	0,77	23,10
74	Abraçadeira u ¾	Inca	Und	50	0,70	35,00
75	Abraçadeira d ¾	Inca	Und	30	1,80	54,00
76	Bucha parafuso nº 06	Ribeiro	Und	50	0,30	15,00
77	Bucha parafuso nº 08	Ribeiro	Und	100	0,35	35,00
78	Bucha parafuso nº 10	Ribeiro	Und	100	0,70	70,00
79	Filtro de linha	Ilumi	Und	05	31,70	158,50
TOTAL						28.500,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

1.1 - É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

2 - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de **R\$: 28.500,00 (Vinte e Oito Mil e Quinhentos Reais)**, conforme está especificado na Cláusula I.

3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:

- 04 121 0014 2.001 – *Manutenção do Legislativo Municipal*
- 3.3.90.30.00 - *Materiais de Consumo*

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na Sede da Câmara Municipal de Altamira, localizada na Rua 1º de Janeiro nº. 1274, Bairro Centro, Altamira/PA, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

4.1.2 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo no fornecimento e/ou a prestação dos serviços pela **CONTRATADA**.

4.3 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento e/ou a prestação dos serviços objeto desta licitação estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

4.4 - Poderá Câmara Municipal de Altamira, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

4.5 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

4.5.1 - especificação correta do objeto

4.5.2 - número da licitação e contrato;

4.5.3 - marca e o nome comercial.

5 - DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n ° 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento e/ou a prestação dos serviços objeto desta licitação, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.

6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de fornecimento materiais de consumo e equipamentos diversos (gêneros alimentícios, materiais de limpeza, materiais de construção diversos, expediente, suprimentos e equipamentos de informática, serviços de cópias, fornecimento de centrais de ar, serviços de manutenção de centrais de ar, fornecimento de peças de reposição para veículos, serviços de manutenção de veículos) ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento e/ou a prestação dos serviços;

6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

6.1.12 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo **FORNECEDOR**;

7.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o **FORNECEDOR**;

7.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;

7.4 - Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;

7.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

7.6 - Efetuar pagamento a **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

8.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

8.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

9 - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA** - Contratante, mediante nomeação do servidor Sr. **JOSÉ KLEWTON FERREIRA SARAIVA** – Matrícula: 010, Portaria nº. 003/2018 designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.1.1 – O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;

IV - emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

9.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

10.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento e/ou a prestação dos serviços executado em desacordo com as condições contratuais.

11 - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO**

12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 - DAS SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 13.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 13.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.5 - não mantiver a proposta;
- 13.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 13.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

13.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

13.3.1.1 - advertência por escrito;

13.3.1.2 - multas:

13.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.

13.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento e/ou a prestação dos serviços;

13.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

13.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Altamira e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

13.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Altamira – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

13.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento e/ou a prestação dos serviços decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

14 - DA LICITAÇÃO

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 001/2018.

15 - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração até 31/12/2018, a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO**

17 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Altamira/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Altamira/PA, 19 de janeiro de 2018.

Vereador Dr. LOREDAN DE ANDRADE MELLO
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

CIRCUITO MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
